

Processo n.: 1.077.186
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaguaráçu
Representante: Eri Vieira Duarte, Vereador da Câmara Municipal de Jaguaráçu
Ano Referência: 2019

À Coordenadoria de Pós Deliberação

Com fundamento no art. 381 da Resolução n. 24/2023, determino a **reiteração de intimação** do atual **Prefeito do Município de Jaguaráçu, Sr. Márcio Lima de Paula**, pelos seguintes meios: **por via postal** no endereço da Prefeitura constante do Ofício n. 36/2024/PMJ, [peça n. 55 do SGAP](#): Rua do Rosário, 114, Centro, Jaguaráçu/MG; **pelo e-mail do Gabinete do Prefeito** encontrado no mesmo Ofício, endereço eletrônico: gabinete@jaguaracu.mg.gov.br; e que se proceda também à intimação do **Controlador-Geral do Município, por via postal, Sr. Adelmo Moreira Coelho**, nos termos do art. 74, inciso IV¹, da Constituição da República, do art. 81, inciso IV², da Constituição Estadual e do art. 183 da Resolução n. 24/2023³, que possui o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, bem como a intimação por publicação no DOC- Diário Oficial de Contas, de ambos os intimados, para que, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, apresente o rol de exonerados dos cargos em comissão do

¹ Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

² Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as entidades da administração indireta manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Parágrafo único – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

³ Art. 183. No apoio às atividades de controle externo, o órgão de controle interno do jurisdicionado ao Tribunal deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – realizar, por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal, auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicar a medida adotada para corrigir falha encontrada;

II – emitir parecer conclusivo sobre o ato de gestão do responsável sob seu controle;

III – alertar a autoridade administrativa competente para que adote medida visando ao ressarcimento do erário e, no caso de este não ser obtido, que instaure, imediatamente, a tomada de contas especial;

IV – fornecer ao Tribunal informações relativas ao planejamento, execução e resultado de sua ação;

V – apoiar o monitoramento realizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de sua deliberação e o resultado dela advindo;

VI – outras providências estabelecidas em atos normativos do Tribunal.

Município que tenham relação de parentesco e configurem nepotismo, nos termos da decisão da Primeira Câmara constante no Acórdão da [peça n. 42](#).

Informe ainda ao **Sr. Márcio Lima de Paula, Prefeito do Município de Jaguarapu**, que se trata de reiteração de intimação, e que já lhe foi concedida prorrogação de prazo, conforme pedido formulado a [peça n. 55](#), e que não há razão para não apresentação do rol solicitado.

Os intimados deverão ser cientificados **de que o não cumprimento da determinação** a eles imputada pode ensejar a aplicação de multa nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, assim regulamentada pela Resolução n. 24/2023:

Art. 381. O Tribunal, ao constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação por ele determinada em processo de sua competência, poderá, observado o devido processo legal, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – multa; [...]

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão; por outro lado, **se não houver resposta à intimação, certifique-se**, e devolvam os autos a este Gabinete para constituição de autos apartados para aplicação de multa aos intimados e prosseguimento ordinário do processo nos termos regimentais.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator
(assinado digitalmente)